



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR

ANEXO III

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 0008/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB E A FEDERAÇÃO BAIANA DE DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO - FBDP

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Rádioamadores, 159-357, Pitiapçu, Salvador - Bahia, CEP: 41740-090, representada neste ato por seu Diretor-Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **FEDERAÇÃO BAIANA DE DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO**, CNPJ nº 07.146.381/0001-60, Inscrição Municipal nº 280.736/001-74, situado à Rua Machado de Assis, nº 27, Brotas, CEP.: 40.285-280, Salvador/Bahia, Telefone: (71) 3011-4915, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil Pessoas Jurídicas, 1º Ofício – Salvador/Bahia, registro/Averbação 45585-1, 26/11/2019, por meio da **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 100/2023, Processo Administrativo nº 069.1480.2023.0006186-46** neste ato representada por seu Presidente, **Luiz Machado dos Santos**, portador do Documento de Identidade nº 02.008.096-44, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.380.665-00 doravante denominada **FBDP (OSC CELEBRANTE)**, formaliza o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 0008/2023**, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração o apoio para realização da “**COPAS DO ESTADO DA BAHIA DE FUTEBOL**” conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, será realizada no período de 16/12 a 15/12/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado**. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SUDESB repassará à FEDERAÇÃO BAIANA DE DESPORTO DE PARTICIPAÇÃO - FBDP, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em de **R\$5.901.712,21 (cinco milhões novecentos e um mil, setecentos e doze reais e vinte e um centavos)** de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 308 - Inclusão Socioproductiva e Mundo do Trabalho

PAOE: 5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário

Região de Planejamento: 9900 - Estado.

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.000 - Contribuições - Entidades.

Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro.

Valor da Despesa: R\$ 5.901.712,21 (cinco milhões, novecentos e um mil setecentos e doze reais e vinte e um centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil, agência nº. 2967-X, conta corrente nº. 24.534-8, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

ACÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.
AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespassse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I. indicação dos créditos orçamentários;

II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;

II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

III. manter escrituração contábil regular;

IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação do Governo do Estado e do SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal.

XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração

XVII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

XVIII. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato da SUDESB e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Considerando a natureza do objeto da parceria, a diretoria de Fomento ao Esporte indica o Coordenador de Apoio ao Esporte, Sr. Joaquim Maurício Cedraz Nery, matrícula nº 11101528-9 telefone 3198-0531 como Gestor da Parceria. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, Ivanildes Machado Vilas Boas Souza, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3198-0526.

Existindo ainda a designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, conforme Portaria nº 142/2021, modificada pela Portaria nº 054/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constituiu-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- vedar a transferência de novos recursos;
- registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;

b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

OSC:

a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caputs e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;

b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

c) disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

A SUDESB:

- a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.
- b) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador – BA

Vicente José de Lima Neto
Diretor-geral SUDESB

Luiz Machado dos Santos
Presidente da Federação Baiana de Desporto de Participação – FBDP

Gicelia Oliveira Santos
Diretora-Financeira da Federação Baiana de Desporto de Participação – FBDP

Testemunhas:

- 1) _____
(nome e CPF legível)
- 2) _____
(nome e CPF legível)

PLANO DE TRABALHO

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC :Federação Baiana de Desporto de Participação

CNPJ: 07.146.381/0001-60

Data de Criação:05/11/2004,

Endereço: Rua Machado de Assis, nº 27, Brotas, CEP: 40.285-280, Salvador/ BA

Telefone: (71) 3011-4915

Endereço eletrônico (e-mail): fbdp01@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: Luiz Machado dos Santos

Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº2503, Edifício Sarah apto 21, Vitória, CEP: 40.080.003 - Salvador/ BA

Endereço eletrônico (e-mail): fbdp01@gmail.com

Tel: 99983-4118

RG/02.008.096-44 - Órgão expedidor/UF: SSP/BA

CPF:394.380.665-00

B. OBJETO DA PARCERIA

Realização da COPAS ESTADO DA BAHIA DE FUTEBOL, vinculado ao Plano Plurianual 2020 a 2023

Programa: 308 – Inclusão Socioprodutiva e Mundo do trabalho

Compromisso: 06 – Promover o esporte- participação, as práticas tradicionais e não tradicionais, tendo por referência os princípios e acessibilidade, sustentabilidade, e inclusão social, considerando as vocações territoriais.

Meta: 01 – Pessoas com atividade de esporte e lazer.

C. OBJETIVO DA PARCERIA.

Difundir a prática do Futebol nos Municípios Baianos, estado da Bahia, através da realização da "COPAS ESTADO DA BAHIA DE FUTEBOL"

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

A prática esportiva é uma ótima ferramenta no combate à ociosidade, em reforçar a autoestima, na manutenção de uma vida saudável, no combate ao surgimento de doenças, no controle do peso, na busca de objetivos e como estímulo ao contato

A realidade da prática esportiva no que tange esporte, lazer e inclusão sócio educativa no Estado da Bahia, apresenta um cenário em evolução, devido ao empenho do governo do estado nos últimos 17 anos, com índices positivos, atendendo os 27 Territórios de Identidade.

O evento buscará promover a integração entre praticantes de Futebol, através da realização da Copas Estado da Bahia de Futebol.

As metas a serem atingidas:

- Contribuir para o bem estar comunitário, através da prática de Futebol nos municípios dos 27 territórios da Bahia;
- Incentivar a prática do Futebol na população nos Municípios dos 27 Territórios de Identidade do Estado da Bahia
- Premiar em todas as 160 copas as equipes e seus atletas, campeão e vice campeão.

Diante do exposto e considerando que a competição tem identidade própria e de grande aceitação em todas as esferas do nosso Estado, e em consonância com a finalidade da Sudesb, a qual tem buscado Apoiar o Esporte de participação no estado da Bahia, conforme disposto no Plano Plurianual 2020 a 2023, a Federação Baiana de Desporto de Participação - FBDP "COPAS ESTADO DA BAHIA DE FUTEBOL", com a participação de 76.800 (setenta e seis mil e oitocentos) Atletas, 12.800 Dirigentes e Equipe Técnica e 15.360 árbitros e uma estimativa de público de 4.500.000 mil pessoas em toda a Competição.

O Projeto apresentado está em consonância com as Políticas Públicas do Estado da Bahia, buscando promover a pratica esportiva, atingir as metas, aprimorar o conceito e criar um canal de comunicação entre os participantes fortalecendo assim a modalidade Futebol no Estado da Bahia.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações
Ação 1. Realizar a COPAS ESTADO DA BAHIA DE FUTEBOL
Critério de Aceitação: Comprar para execução do projeto: Material Esportivo, conforme discriminados no item: 2.2.1. de acordo com a previsão de receitas e despesas.
Ação 2. Divulgação do Evento
Critério de Aceitação: Confeccionar material de divulgação e identificação do Projeto, Material Promocional em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, quantitativo e especificação técnica, de acordo com o descritivo dos itens: 2.2.4 Comunicação; 2.2.2 Material Promocional de acordo com a previsão de receitas e despesas
Ação 3. Contratar recursos humanos para operacionalização
Critério de Aceitação: Contratar pessoal para operacionalizar a Copa, conforme discriminados nos itens: 2.1 Recursos Humanos, de acordo com a previsão de receitas e despesas
Ação 4. Realizar Solenidade de Premiação
Critério de Aceitação: Confeccionar Medalhas e Troféus, em conformidade com o quantitativo apresentando neste projeto, de acordo com o descritivo dos itens: 2.2.3 Premiação, de acordo com a previsão de receitas e despesas

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

REALIZAR o "COPAS ESTADO DA BAHIA DE FUTEBOL"	Indicador	Meio de Verificação	Qtd. Meta (Ano I)		Parâmetro de Avaliação de Desempenho				
			Ano	Mês					
OBJETIVO DA PARCERIA	Disseminar e promover o fortalecimento da modalidade Futebol no estado da Bahia, através da realização da "COPAS ESTADO DA BAHIA DE FUTEBOL"	Indicador 1: Nº de Atletas Participantes	Sumulas dos jogos	76.800	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida				
				3.840					
METAS	Meta 1: Contribuir para o bem estar comunitário, através da prática de Futebol nos municípios dos 27 territórios da Bahia;	Equipes	Sumulas de jogos e Relatório fotográfico	2.560	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida				
				Meta 2: Incentivar a prática do Futebol na população nos Municípios dos 27 Territórios de Identidade do Estado da Bahia		Territórios de Identidade	Fichas de inscrição	27	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
								Meta 3: Premiar em todas as 160 copas as equipes e seus atletas, campeão e vice campeão	

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS META

A "COPAS ESTADO DA BAHIA DE FUTEBOL" será promovida pela Federação Baiana de Desporto de Participação, em parceria com a Federação Bahiana de Futebol -FBF, a Sudesb e as Prefeituras. Será disputado em jogos eliminatórios na primeira fase e rodízio duplo na segunda fase.

As rodadas acontecerão nos municípios Sedes: no Período de 16 de dezembro de 2023 a 15 de dezembro de 2024 englobando cerca de 27 Territórios de identidade.

Abertura: dia 16/12/2023

Para a divulgação do projeto devem ser confeccionados 480 (quatrocentos e oitenta) banners, 1,0Mx 0,80cm, 2400 (duas mil e quatrocentas) camisas promocionais e 800 (oitocentas)camisas gola polo, todos os materiais com as logomarcas do estado da BAHIA, SETRE E SUDESB e Parceiros.

Para a realização da Copa devem ser adquiridos 2.560(dois mil quinhentos e sessenta) padrões de futebol em poliéster com calção, camisa e meião, em cores diversificadas 180 (cento e oitenta) redes de futebol, tamanho oficial, em malha 10X10cm, fio de 4,0 mm, de nylon e 6.000 (seis mil), bola de futebol de campo oficial

A competição deve ter a duração de um ano, começando no dia 16 de dezembro de 2023 e terminando em 15 de dezembro 2024. Deve ser realizado em 160 etapas, em municípios da Bahia, com a participação de 76.800 (setenta e seis mil e oitocentos) atletas, que disputarão o total de 3.860 (três mil oitocentos e sessenta) jogos, e deverão ser confeccionados 160 (sessenta) backdrops em lona brilhante impressão em policromia acabamento em ilhós tamanho 3mX3m, por etapa.

Para realização das 160 etapas será necessário a contratação de 15.360 (quinze mil trezentos e sessenta) Árbitros, 01 (um) Supervisor fixo por todo o período da Copa, e 01 (um) Coordenador de arbitragem fixo, 01(um) Coordenador Técnico e 160(cento e sessenta) Apoio Técnico, sendo um por copa.

Nas160 solenidades de premiação, serão entregues 11.200 (onze mil e duzentas) medalhas, sendo 5.600 (cinco mil e seiscentos) ouro, 5.600 (cinco mil e seiscentos)) prata, com 7cm, medalha fundida com 80mm, personalizada Troféus grandes campeão de 60cm de altura, Vice Campeão 50cm e 35cm para melhor goleiro, artilheiro e craque da copa, todos personalizados

G. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	ATIVIDADES	DATA/PERÍODO	LOCAL
1	Elaboração do Projeto	outubro de 2023	
2	Divulgação do Evento	Dezembro de 2023 a Dezembro de 2024	
	Início das Atividades	16 de Dezembro 2023	Tribuna de honra
3			
4	Copas	Janeiro	Estádio do Município Sede
		Fevereiro	Estádio do Município Sede
		Março	Estádio do Município Sede
		Abril	Estádio do Município Sede
		Maio	Estádio do Município Sede
		Junho	Estádio do Município Sede
		Julho	Estádio do Município Sede
		Agosto	Estádio do Município Sede
		Setembro	Estádio do Município Sede
		Outubro	Estádio do Município Sede
		Novembro	Estádio do Município Sede

5	Prestação de Contas	Dezembro	Estádio do Município Sede
		Março	2024

H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**Alcance das Metas:**

Igual a 100% - Meta Cumprida

Entre 99% e 50% Meta cumprida parcialmente

Igual ou menor a 49% - Meta Descumprida

Alcance das Metas:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

I. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA**AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE** – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE A ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.**AÇÃO DESCUMPRIDA** - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO**J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS****Execução:** 16 de dezembro de 2023 a 15 de dezembro de 2024**Vigência:** 455 (Quatrocentos e cinquenta e cinco) dias**Prestação de Contas:** 90 (Noventa) dias após o término da Vigência**K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS****PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

1. Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1 Recursos Recebidos	1.000.000,00	2.251.200,00	0,00	0,00	1.943.212,63	0,00	707.299,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.901.712,21
1.2 Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas	1.000.000,00	2.251.200,00	0,00	0,00	1.943.212,63	0,00	707.299,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.901.712,21

2. Despesa	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1 Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1 Remuneração da equipe													
2.1.1.1 Salários/RPA	186.108,80	186.108,80	186.108,80	186.108,80	186.108,80	186.108,80	186.108,80	186.108,80	186.108,80	186.108,80	186.108,80	186.108,80	2.233.305,60
2.1.1.2 Vale Transporte	457,60	457,60	457,60	457,60	457,60	457,60	457,60	457,60	457,60	457,60	457,60	457,60	5.491,20
2.1.1.3 Alimentação	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	960,00	11.520,00
Subtotal (Remuneração da equipe)	187.526,40	187.526,40	187.526,40	187.526,40	187.526,40	187.526,40	187.526,40	187.526,40	187.526,40	187.526,40	187.526,40	187.526,40	2.250.316,80

2.1.2 Encargos Sociais	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1.2.1 INSS (20,0%)	1.016,00	1.016,00	1.016,00	1.016,00	1.016,00	1.016,00	1.016,00	1.016,00	1.016,00	1.016,00	1.016,00	1.016,00	12.192,00
2.1.2.2 FGTS (8%)	406,40	406,40	406,40	406,40	406,40	406,40	406,40	406,40	406,40	406,40	406,40	406,40	4.876,80
2.1.2.3 FGTS Multa Rescisória (40%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4 Contribuições a TERCEIROS (Educação, INCRÁ, SENAC, SESC E SEBRAE)	294,64	294,64	294,64	294,64	294,64	294,64	294,64	294,64	294,64	294,64	294,64	294,64	3.535,68
2.1.2.5 PIS sobre a Folha de Pagamento (1%)	50,80	50,80	50,80	50,80	50,80	50,80	50,80	50,80	50,80	50,80	50,80	50,80	609,60
2.1.2.6 IJ sobre Férias	141,11	141,11	141,11	141,11	141,11	141,11	141,11	141,11	141,11	141,11	141,11	141,11	1.693,33
2.1.2.7 IJ Salário	423,33	423,33	423,33	423,33	423,33	423,33	423,33	423,33	423,33	423,33	423,33	423,33	5.080,00
2.1.2.8 Férias Indenizadas	423,33	423,33	423,33	423,33	423,33	423,33	423,33	423,33	423,33	423,33	423,33	423,33	5.080,00
2.1.2.9 RAT 2%	101,60	101,60	101,60	101,60	101,60	101,60	101,60	101,60	101,60	101,60	101,60	101,60	1.219,20
2.1.2.10 EQS/N	9.051,44	9.051,44	9.051,44	9.051,44	9.051,44	9.051,44	9.051,44	9.051,44	9.051,44	9.051,44	9.051,44	9.051,44	108.617,28
2.1.2.11 FGTS (8%) 13º Salário	33,87	33,87	33,87	33,87	33,87	33,87	33,87	33,87	33,87	33,87	33,87	33,87	406,40
2.1.2.12 INSS 13º Salário	84,67	84,67	84,67	84,67	84,67	84,67	84,67	84,67	84,67	84,67	84,67	84,67	1.016,00
2.1.2.13 INSS Autônomo 20%	36.205,76	36.205,76	36.205,76	36.205,76	36.205,76	36.205,76	36.205,76	36.205,76	36.205,76	36.205,76	36.205,76	36.205,76	434.469,12
Subtotal (Encargos Sociais)	48.232,95	48.232,95	48.232,95	48.232,95	48.232,95	48.232,95	48.232,95	48.232,95	48.232,95	48.232,95	48.232,95	48.232,95	578.795,41

Subtotal (Recursos Humanos)	235.759,35	235.759,35	235.759,35	235.759,35	235.759,35	235.759,35	235.759,35	235.759,35	235.759,35	235.759,35	235.759,35	235.759,35	2.820.112,21
------------------------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------------	---------------------

2.2 Custos Diretos	Dúzia	Quant.	Valor unit.	1º mês	Valor total													
2.2.1 MATERIAL ESPORTIVO																		
BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL CONFEDERADA EM POLIURETANO, DIÂMETRO ENTRE 68-70 CM, PESO ENTRE: 420-445G, CÂMARA BUTIL OU ARBILITY, COSTURADA EM IZ GOMDS, MELO RENOVÁVEL E LUBRIFICADO, PADRÃO COMPOSTO POR SHORT, CAMISA E MEIÃO (16+2),	1	6000	125,00	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00
2.2.1.1 LOGOS DOS PATROCINADORES, IMPRESSÃO EM POLICROMIA CAMISA GOLA POLO, COM	1	2.400	23,00	55.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.200,00
2.2.1.2 LOGOS DOS PATROCINADORES, IMPRESSÃO EM POLICROMIA CAMISA GOLA POLO, COM	1	800	35,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
2.2.3 PREMIAÇÃO																		
MEDALHA -5.600 OURO 5.600 PRATA COM 7CM, MEDALHA FUNDIDA COM BOM, PERSONALIZADA COM COBERTURA EM RESINA E COM FITA TROPÉUS COM 35CM; COMPOSTO DE BASE, FORMATO QUADRANGULAR COM PLATAFORMA MEDINDO 0,6 CM DE LADO NA PARTE SUPERIOR X 1 CM DE ALTURA, E BLOCO CENTRALIZADO NA PLATAFORMA, COM BASE DE 0,7 CM DE LADO NA PARTE INFERIOR X 0,8CM DE ALTURA MELHOR GOLERO; ARTLHEIRO; CRAQUE DA COPA	1	11.200	7,50	84.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.000,00
2.2.3.1 CAMISA GOLA CARECA, COM LOGOS DOS PATROCINADORES, IMPRESSÃO EM POLICROMIA	1	2.400	23,00	55.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.200,00
2.2.3.2 CAMISA GOLA POLO, COM LOGOS DOS PATROCINADORES, IMPRESSÃO EM POLICROMIA	1	800	35,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
2.2.3.3 CAMISA GOLA CARECA, COM LOGOS DOS PATROCINADORES, IMPRESSÃO EM POLICROMIA	1	2.400	23,00	55.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.200,00

TROFÉUS COM 60CM; COMPOSTO DE BASE, FORMATO QUADRANGULAR COM PLATAFORMA MEDINDO 0,6 CM DE LADO NA PARTE SUPERIOR X 2.2.3.3 45 CM DE ALTURA, E BLOCO 1 180 250,00 45.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 45.000,00													
CENTRALIZADO NA PLATAFORMA, COM BASE DE 0,7 CM DE LADO NA PARTE INFERIOR X 0,8CM DE ALTURA- CAMPEÃO													
TROFÉUS COM 50CM; COMPOSTO DE BASE, FORMATO QUADRANGULAR COM PLATAFORMA MEDINDO 0,6 CM DE LADO NA PARTE SUPERIOR X 2.2.3.4 35 CM DE ALTURA, E BLOCO 1 180 180,00 32.400,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 32.400,00													
CENTRALIZADO NA PLATAFORMA, COM BASE DE 0,7 CM DE LADO NA PARTE INFERIOR X 0,8CM DE ALTURA- VICE CAMPEÃO													
2.2.4 COMUNICAÇÃO													
BANNERS 1,00MX 0,80M EM IMPRESSÃO POLICROMIA, ACABAMENTO COM MADEIRA E CORDÃO PARA PENDURAR BACK DROP, TAMANHO 3 X 3, IMPRESSÃO EM POLICROMIA, 2.2.4.1 1 480 100,00 48.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 48.000,00													
ACABAMENTO COM LÂMDS, E PRESO EM ESTRUTURA DE BOX STRUSS, MONTAGEM E DESMONTAGEM 2.2.4.2 1 160 1.000,00 160.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 160.000,00													
Subtotal (Custos Diretos) 2.715,50 3.072.600,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 3.072.600,00													
Total Geral de Despesas 2.715,50 3.308.359,35 235.759,35 235.759,35 235.759,35 235.759,35 235.759,35 235.759,35 235.759,35 235.759,35 235.759,35 235.759,35 235.759,35 5.901.712,21													

L. Equipe de Trabalho

EQUIPE DE TRABALHO

Nº.	Cargo	Qtd de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Qtd. De Meses/ Jorpos	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO - Valor Referência 1 Pessoa		ENCARGOS MENSAIS - Valor Referência 1 Pessoa																BENEFÍCIOS E INSUMOS DE PESSOAL - Valor Referência 1 Pessoa dividido por 12 meses					Subtotal (A+B+C)	Total Geral [(A+B+C)*Q]					
						Remuneração Bruta Mensal	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS 8%	FGTS Multa Rescisória 40%	INSS Patronal 20%	PIS 1%	13º Salário	Férias Indenizadas	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade	Adicional Insalubridade	FGTS 8% 13º Salário	INSS 13º Salário	Seguro (Estágio Seguro)	Contribuição es a Terceiros (Educação, DICRA, SENAC, SESC e SEBRAE)	RAT 2%	INSS	ISS	IRRF	Total Encargos Mensal	Total de Encargos Anual (B)	Benefício 1 Vale Transporte			Benefício 2 Alimentação	Total Benefícios Mensal	Total de Benefícios Anual (C)	Líquido a pagar Salário/RPA Mensal	
1	Supervisor Técnico	1	CLT	12		3.108,18	37.298,16	248,65	0,00	621,64	31,08	259,02	259,02	86,24	0,00	0,00	0,00	20,72	51,80	0,00	180,27	62,16	372,98	0,00	46,74	1.820,70	21.848,43	228,80	480,00	708,80	8.505,60	2.501,97	67.652,19	67.652,19	
2	Coordenador Atividade	1	CLT	12		1.971,82	23.661,84	157,75	0,00	394,36	19,72	164,32	164,32	54,77	0,00	0,00	0,00	13,15	32,86	0,00	114,37	39,44	177,46	0,00	0,00	1.155,05	13.860,58	228,80	480,00	708,80	8.505,60	1.676,05	46.028,02	46.028,02	
3	Atividade	1	RPA	3040		476,19	1.828.959,60	0,00	0,00	95,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119,05	457.142,40	0,00	0,00	0,00	0,00	400,00	2.194.283,52	2.285.712,00	
4	Coordenador de Site	160	RPA	1		1.123,60	179.776,00	0,00	0,00	224,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280,90	46.944,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	180.000,72	224.720,00
5	Apoio Técnico Operacional	160	RPA	1		912,50	146.000,00	0,00	0,00	182,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	812,13	146.182,50	182.500,00
TOTAL		323	Duração projeto -->	12		2.215.305,60	406,40	0,00	1.518,46	50,80	423,33	423,33	141,11	0,00	0,00	0,00	0,00	33,87	84,67	0,00	294,64	101,60	826,80	125,61	46,74	3.603,82	574.295,41	457,60	960,00	1.417,60	17.011,20	6.390,14	2.634.146,95	2.806.612,21	

OBS.1: Os valores referentes à REMUNERAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS deverão ser calculados para apenas 1 pessoa entre as células G e AP, atendendo ao modelo disponibilizado pela SAEB Instrução nº17/2019, portanto para saber os valores totais a serem pagos relativo ao quantitativo geral de Recursos Humanos, deve-se multiplicar pela quantidade de trabalhadores. Ao final desta planilha (célula AU), os valores totais das quantidades dos trabalhadores (Q) estarão inclusos.

OBS.2: Caberá a entidade discriminar quais os ENCARGOS serão pagos conforme a forma de vínculo que será estabelecida e suas respectivas percentagens devendo alterar a planilha caso seja necessário, ficando a cargo da executora a responsabilidade, caso o valores apresentados sejam inferiores aos descritos na planilha.

M. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcelas	Responsável	Mês Previsto	Ano	Valor
1ª Parcela	Concedente	Dezembro	2023	RS1.000.000,00
2ª Parcela	Concedente	Fevereiro	2024	RS2.251.200,00
3ª Parcela	Concedente	Maior	2024	RS1.943.212,63
3ª Parcela	Concedente	Julho	2024	RS707.299,58
TOTAL GLOBAL				RS 5.901.712,21

Este repasse tem o valor total de **R\$5.901.712,21** (cinco milhões novecentos e um mil, setecentos e doze reais e vinte e um centavos), a ser liberado em quatro parcelas da seguinte forma: a **PRIMEIRA** no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) visando à execução do projeto no período de dezembro/2023 a fevereiro/2024, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado;

a **SEGUNDA** no valor de R\$2.251.200,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e um mil e duzentos reais) visando à execução do projeto no período de março/24 a maio/24, após a apresentação dos relatórios técnicos e fotográficos equivalentes aos 03 (três) primeiros meses de atividade, avaliados pelo gestor da parceira, com o parecer que ateste a execução do projeto;

a **TERCEIRA** no valor de R\$1.943.212,63 (um milhão novecentos e quarenta e três mil, duzentos e doze reais e sessenta e três centavos), referente ao período de junho/24 a setembro/24, após a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela e entrega dos relatórios técnicos e fotográficos dos meses de execução da segunda parcela, avaliados pelo gestor da parceria, com o parecer que ateste a execução do projeto;

a **QUARTA** e última, no valor de R\$707.299,58 (setecentos e sete mil duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), referente ao período de outubro/24 a dezembro/24, após a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela e entrega dos relatórios técnicos e fotográficos dos meses de execução da terceira parcela, avaliados pelo gestor da parceria, com o parecer que ateste a execução do projeto. A entrega dos relatórios de atividades equivalentes a terceira e quarta parcela deverá ser efetuada antes do término da vigência deste Termo

Salvador, 05 de dezembro de 2023

Luiz Machado dos Santos

Presidente da Federação Baiana de Desporto de Participação – FBPD

Gicelia Oliveira Santos

Diretora-Financeira da Federação Baiana de Desporto de Participação – FBPD

Joaquim Maurício Cedraz Nery
Coordenador de Apoio ao esporte

Wilton Brandão
Coordenador de Apoio ao Esporte SUDESB

Vicente José de Lima Neto
Diretor-Geral da SUDESB



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 12/12/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Machado dos Santos, Representante Legal da Empresa**, em 12/12/2023, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gicélia Oliveira Santos, Representante Legal da Empresa**, em 12/12/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 12/12/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILTON NEVES BRANDÃO, Diretor de Fomento ao Esporte**, em 12/12/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Maurício Cedraz Nery, Coordenador**, em 12/12/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00080837502** e o código CRC **C116EBFB**.